



Art. 3º O valor dos instrumentos financeiros subordinados a serem contratados pelo Agente Operador com o Agente Financeiro CAIXA será o necessário para alavancar o montante da dívida a ser constituída junto ao FGTS nas operações nas áreas de Habitação, Saneamento e Infraestrutura.

Art. 4º O Agente Operador do FGTS informará ao Conselho Curador todas as contratações realizadas com base na presente autorização.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON FRAIBERG MACHADO
Presidente do Conselho

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 111, DE 3 DE JUNHO DE 2014

Altera a Resolução Normativa nº 88, de 15 de setembro de 2010.

O CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO, instituído pela Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, e organizado pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 840, de 22 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Resolução Normativa nº 88, de 15 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A concessão do visto a que se refere o artigo anterior está condicionada à celebração de termo de compromisso entre o estagiário, a parte concedente do estágio e instituição de ensino onde o estrangeiro esteja matriculado; e à compatibilidade entre sua área de conhecimento e as atividades desenvolvidas no estágio, previstas no termo de compromisso.

§ 1º. O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento pelo professor orientador da instituição de ensino onde o estrangeiro esteja matriculado e por supervisor da parte concedente, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º. O visto será solicitado no exterior às missões diplomáticas, às repartições consulares de carreira e vice-consulados e terá validade de até 1 (um) ano.

§ 3º Para os estágios superiores a 120 (cento e vinte) dias será exigido que o Termo de Compromisso, a que se refere o caput deste artigo, seja assinado por instituição de ensino com sede no Brasil".

Art. 2º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 3 de junho de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela (s) entidade (s) abaixo mencionada (s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria N.º 188, de 05 de julho de 2007, e da Portaria N.º 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46224.003871/2010-31
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada do Estado da Paraíba - SINTICOP-PB
CNPJ	11.850.538/0001-01
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Paraíba

Categoria Profissional: Trabalhadores nas indústrias da construção de estradas, pavimentação e obras de terraplenagem em geral, e ainda de construção de aeroportos, barragens, termelétricas, ferrovias, estradas, hidrelétricas, metrô, montagens industriais, eclusas, eólicas, obras em linhas de transmissão elétrica, obras em estádio de futebol, túneis, adutoras, viadutos, consórcios, concessionárias, manutenção e limpeza de vias, manutenção de rodovias, limpeza e manutenção de canais.

Processo	46224.001160/2011-11
Entidade	SINPRF/PB - Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no Estado da Paraíba
CNPJ	40.975.872/0001-90
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Paraíba
Categoria	Servidores da Polícia Rodoviária Federal

Processo	46290.002109/2011-25
Entidade	SINDIVIG - Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança, Vigias e Vigilantes de Anápolis/GO
CNPJ	14.478.991/0001-27
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Goiás: Anápolis
Categoria Profissional	Empregados em empresas de Segurança, Vigias e Vigilantes atuantes no município de Anápolis/GO

Processo	46000.020997/2005-38
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Passagem Franca/PI
CNPJ	69.620.342/0001-00
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Piauí: Passagem Franca do Piauí

Categoria Profissional: Trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais, permanentes safristas e eventuais, que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades, individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 775/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Novo Horizonte - STRNH, Processo 46268.000804/2012-11, CNPJ 45.151.008/0001-97, para representar os Trabalhadores da categoria profissional rural, integrantes do plano da CONTAG, assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura e extrativismo rural; agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários, extrativistas e aposentados rurais, os aplicadores de defensivos agrícolas, e todos assim definidos nos termos do art. 2 da lei 5.899/73 combinado com o art. 1º decreto lei 1166/71 e da convenção 141 da OIT, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Itajobi, Marapoama e Novo Horizonte, no estado de São Paulo.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 776/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Empregados em Segurança e Vigilância Patrimonial, Eletrônica, Transporte de Valores, Escolta Armada, Escola de Formação de Vigilantes e Vigilantes Orgânicos de Campo Grande e Região - MS, Processo 46312.003324/2011- 48, CNPJ 15.553.217/0001-04, para representar a categoria Profissional dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância Patrimonial, Eletrônica, Orgânica e de Transportes de Valores, Escolas de Formação de Vigilantes, Transporte de Valores e de Escolta Armada, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Água Clara, Anastácio, Aparecida do Taboado, Aquidauana, Bandeirantes, Bodoquena, Bonito, Brasilândia, Camapuã, Campo Grande, Cassilândia, Chapadão do Sul, Corguinho, Corumbá, Costa Rica, Coxim, Dois Irmãos do Buriti, Figueirão, Guia Lopes da Laguna, Inocência, Jaraguari, Jardim, Ladário, Miranda, Nioaque, Nova Alvorada do Sul, Paranaíba, Paraíso das Águas/MS, Pedro Gomes, Porto Murtinho, Ribas do Rio Pardo, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso, Rochedo, Santa Rita do Pardo, São Gabriel do Oeste, Selvíria, Sidrolândia, Sonora, Terenos e Três Lagoas - MS.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 777/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro de alteração estatutária ao Sindicato Rural de Guaratã do Norte e Novo Mundo, Processo 46210.000472/2012-30, CNPJ 03.124.303/0001-04, para representar a Atividade econômica rural, inclusive de agroindústria no que se refere às atividades primárias nos ramos da agricultura, pecuária, do extrativismo rural, da pesca, da silvicultura, e quem proprietário ou não, em regime de economia familiar, nos termos da legislação vigente, explore imóvel rural que lhe absorva toda força de trabalho e lhe garanta a subsistência e progresso social e econômico, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Guaratã do Norte e Novo Mundo, no estado de Mato Grosso.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 778/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Lojistas do Comércio e do Comércio Varejista e Atacadista de Maringá e Região - SIVAMAR/PR, Processo 46318.000970/2011-01, CNPJ 77.266.146/0001-08, para representar a Categoria Econômica do Comércio varejista: de tecidos, de vestuários, adornos e acessórios, de objetos de artes, de louças finas, de cirurgia, de móveis, de colchões, e travesseiros, de gêneros alimentícios (inclusive mercearias, armazéns de secos e molhados, minimercados, mercados, supermercados e hipermercados), de maquinismos, de material médico hospitalar científico, de calçados, de aparelhos eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, de peças e acessórios para aparelhos eletrônicos domésticos, de carvão vegetal e lenha, de vendedores ambulantes, dos feirantes, de frutas, verduras, flores e plantas, de livros, de material de escritório e papeleria, de artigos de couro e viagem, de cosméticos e perfumaria, de artigos religiosos, de artigos e equipamentos de segurança, de materiais recicláveis, de equipamentos para refrigeração, de embalagens, de armários, de artigos usados, tais como: móveis, utensílios domésticos, eletrodomésticos, roupas e calçados, de artigos de cama, mesa e banho, de instrumentos musicais e acessórios, de artigos de tapeçaria, de máquinas para escritório, de artigos de joalheria e relojoaria, de artigos de limpeza doméstica, de artigos esportivos, de doces, balas e bombons, lojas de departamentos ou magazines, de artigos de caça, pesca e camping, de brinquedos e artigos recreativos, reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico, de reparação de jóias e relógios, de reparação de calçados, especializado em mol-

duras e quadros, de máquina de costura, de aparelho de ar refrigerado, de artigos para festas, de decoração e presentes; Comércio atacadista de: tecidos, artigos do vestuário e acessórios, jóias e bijuterias, calçados de qualquer material, artigos de armários, cama, mesa e banho, de eletrodomésticos e outros equipamentos de uso pessoal, e de cosmético e perfumaria, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Ângulo, Astorga, Doutor Camargo, Florai, Floresta, Flórida, Iguaraçu, Itambé, Ivatuba, Lobato, Mandaguacu, Marialva, Maringá, Ourizona, Paçandu, Presidente Castelo Branco, São Jorge do Ivaí e Sarandi, no estado do Paraná/PR.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 779/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro de alteração estatutária ao Sindicato das Empresas de Informática do Estado de Rondônia, Processo 46216.005406/2011-15, CNPJ 09.463.873/0001-05, para representar a Categoria Econômica das Sociedades atuantes no setor de informática e tecnologia de informação e comercialização de aparelhos celulares, assim consideradas as sociedades que tenham como objetivo preponderante às atividades de comércio e prestação de serviços técnicos de informática, quais sejam, de processamento de dados, desenvolvimento, integração, comercialização, distribuição, agenciamento, licenciamento, manutenção de produtos e serviços em informática (hardware e software), fornecimento e disponibilização de infraestrutura (física e lógica) e alocação de mão de obra em informática e/ou tecnologia da informação, provimento de acesso, serviços e suporte técnico à internet, consultoria, educação, treinamento, suporte técnico, pesquisa, avaliação de projetos e serviços relacionados à informática e/ou tecnologia da informação do Plano da Confederação Nacional do Comércio de Bens e Serviços e Turismo, Integrante do 3º grupo- agentes autônomos do comércio- empresas de processamento de dado com o intuito adicional de colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido da solidariedade social e de sua condição aos interesses nacionais, sem fins lucrativos e integrante do sistema confederativo da Representação Sindical do Comércio-SICOMERCIO, a que se refere o artigo 8.º, Inciso IV, da Constituição Federal de 1988, com abrangência estadual e base territorial no estado de Rondônia.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 780/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Fabricação, Beneficiamento e Transformação de Vidro, Cristal, Espelho, Fibra e Lã de Vidro, Cerâmica de Louça, Cerâmica de Barro, Porcelana e Ótica no Município do Rio de Janeiro/RJ, Processo 46215.037612/2011-02, CNPJ 33.874.686/0001-07, para representar a categoria profissional dos Trabalhadores nas Empresas de Fabricação, Beneficiamento e Transformação de Vidro, Cristal, Espelho, Fibra e Lã de Vidro, Cerâmica de Louça, Cerâmica de Barro, Porcelana e Ótica, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Angra dos Reis, Barra Mansa, Belford Roxo, Cabo Frio, Duque de Caxias, Guapimirim, Itaboraí, Itaguaí, Japeri, Magé, Mangaratiba, Maricá, Mesquita, Nilópolis, Niterói, Nova Iguaçu, Paracambi, Petrópolis, Porto Real, Queimados, Resende, Rio Bonito, Rio das Ostras, Rio de Janeiro, São Gonçalo, São João de Meriti, Seropédica, Tanguá, Teresópolis, Três Rios e Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro/RJ. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais -

CNES, resolve ainda DETERMINAR a exclusão da categoria Profissional dos Trabalhadores nas Empresas de Fabricação, Beneficiamento e Transformação de Vidro, Fibra e Lã de Vidro, nos Municípios de Angra dos Reis, Barra Mansa, e Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro, na representação do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas e Similares do Sul Fluminense, Processo 46000.009725/97-98, CNPJ 02.561.805/0001-30, conforme determina o art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 768/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao SINTRAMON - Sindicato dos Trabalhadores Empregados nas Empresas de Montagem e Manutenção Industrial do Município de Itaboraí, Processo 46215.024728/2010-92, CNPJ 11.490.017/0001-90, para representar a categoria "específico dos trabalhadores que exerçam suas atividades nas indústrias de montagem e manutenção industrial", com abrangência municipal em Itaboraí, no estado do Rio de Janeiro. E para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES), resolve EXCLUIR o município de Itaboraí, no estado do Rio de Janeiro, da base territorial do SINDIMONTAGEMRJ - Sindicato dos Trabalhadores em Montagem Industrial do Estado do Rio de Janeiro - RJ, CNPJ 31.987.282/0001-96, nos termos do art. 30 da Portaria n.º 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 769/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao SINSEMI - Sindicato dos Servidores Municipais de Itaquiraí, Processo 46312.004485/2010-78, CNPJ 03.819.083/0001-33, para representar a categoria profissional dos Servidores Públicos Municipais, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Itaquiraí/MS.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 770/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Feliz-RS, Processo 46218.009010/2008-21, CNPJ 07.889.795/0001-80, para representar a categoria Profissional dos Servidores Públicos Municipais dos Poderes Executivos e Legislativos, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Feliz - RS.